



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº. 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2025INEX

CONTRATO: Nº 013/2025INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025INEX, ENTRE O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E O SRA. ANTÔNIA MARIA DE SOUSA.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de Transporte, neste ato representada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS, SR. DANISON DA SILVA COSTA**, designado pela Portaria nº 01.08.012/2025 de 08 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, denominado de LOCATÁRIA e **ANTÔNIA MARIA DE SOUSA**, de ora em diante denominado de LOCADORA, tendo em vista o que consta nesta Inexigibilidade e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

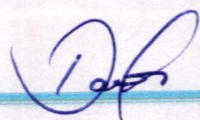
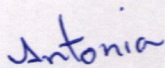
1.1. O objeto do presente instrumento é a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**”, situado no Rua Aracaju, s/n,, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE”	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, precedida a escolha do rito disposto no art. 74, §5º, da referida lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta e no Laudo de Avaliação;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento e conservação as estruturas e instalações do imóvel, conforme laudo técnico expedido pela Secretaria de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, atestando a adequação, segurança e estado de conservação do imóvel;
- 3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.1.11.** Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.2.1.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Laudo de Avaliação os eventuais defeitos existentes;

Antonia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Laudo de Avaliação feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no Laudo de Avaliação a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35, da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578, do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

Antônia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal a ser pago pela locação é de R\$ 5.000,00 (seis mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADOR com antecedência mínima de 05 dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADOR.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADOR.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

FORMA DO PAGAMENTO

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Antonia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

8.1.2.1. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado, assegurado a LOCATÁRIA a consulta das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.2.2. Constatando-se, a situação de irregularidade a Locatária poderá não realizar a prorrogação do contrato até a comprovação de regularização fiscal.

8.1.2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4. Caso a variação do indexador adotado implicar em redução do valor pactuado no período imediatamente anterior, as partes concordam em manter o valor sem redução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transporte.

11.2. A locação será atendida pela seguinte dotação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.04.122.0002.2.039

PROJETO/ATIVIDADE: 2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE: 15000000000

[Assinatura]

Antônia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. FISCALIZAÇÃO

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL DE CONTRATO	CPF
FRANSCISCO LEONARDO SAMPAIO CEKESTINO	023.824.443-40

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Antonio



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa;
- c) Moratório de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação.
- d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

[Assinatura]

Antônia



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com exceção da prevista no inciso IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991, e no art. 413, do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245, de 1991, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Antonio



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de fevereiro de 2025

LOCATÁRIO

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
DANISON DA COSTA SILVA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, nº1707, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ; Nº 23.718.034-0001-11

Antonia Maria de Sousa

LOCADORA

ANTONIA MARIA DE SOUSA

CPF: 044.974.673-92

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

Des. Renan Marcos Cavalcanti
083 336 193 21

Nome:

CPF:

Lucas Michael Souza
066 267 93 78